

Resolução nº : 12071/99
Protocolo nº : 312853/99
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : LEODIR DE OLIVEIRA BARBOSA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 8.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente